



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

PROCESSO PREFEITURA DE GUAÇUÍ Nº 0227/2025 (13-1-2025).

Publicado no
Mural do FAPSPMG

12 / 02 / 25
Janeiro

Janeiro
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 1, centro, Guaçuí/ES, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **VAGNER RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 969.036, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF nº 020.141.807-09, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.376.371/0001-23, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pela sua Presidente Executiva, Senhora **ADRIANA PEIXOTO GONÇALVES**, portadora do RG nº 1.163.571, expedida pela SPTC/ES e inscrita no CPF nº 094.263.097-13, residente e domiciliada nesta cidade, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, Lei nº 4.139, de 20 de dezembro de 2016, de acordo com os termos do Processo nº 0227/2025, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1- O objeto do presente Convênio é a **cessão com ônus para o CEDENTE** da servidora efetiva **CARLINDA CARVALHO LOYOLA**, matrícula nº 010238, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA**, para atuar na autarquia municipal **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - IPMG**, com carga horária de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

12/02/25
Janete Santos
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA.

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2- Comunicar ao Recursos Humanos, o período do gozo de férias da servidora cedida, até o quinto dia útil do mês anterior ao gozo das férias, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1- O presente Termo terá vigência a partir de **10 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

3.2- O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes, observando o prazo máximo previsto no Artigo 4º da Lei nº 4.139/2016.

3.3- O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4- O **CEDENTE** deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5- O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar à servidora cedida, no prazo de 10 (dez) dias antes do término da cessão, que deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após o prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pela servidora cedida ao **CEDENTE** no prazo de 10 (dez) dia após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4 - A servidora cedida continuará a receber mensalmente na folha de pagamento da **CEDENTE**, não havendo ressarcimento de despesas pelo **CESSIONÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

12/02/25
lane Maria dos Santos
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1- A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente.

6.2- O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.4- O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar o desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que a mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.6- Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

12/01/25
Jane Santos
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

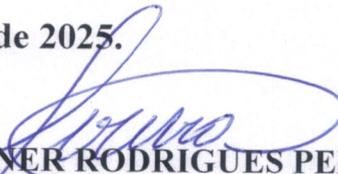
ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7- Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

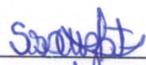
Guaçuí-ES, 13 de janeiro de 2025.

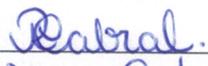

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí
CEDENTE


ADRIANA PEIXOTO GONÇALVES
Presidente Executiva do IPMG
CESSIONÁRIO


CARLINDA CARVALHO LOYOLA
Servidora Cedida

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Stephany de Souza Teixeira
CPF: 180.228.757-40

Assinatura: 
Nome: Rosiane Cabral
CPF: 072.714.947-40